

Frelimo avança com proposta de revisão da CRM confiante na ditadura do voto para travar a descentralização distrital

- No mesmo dia em que Filipe Nyusi apelava aos jovens da OJM para continuarem a reflectir sobre a realização das eleições distritais em 2024, a bancada parlamentar da Frelimo submetia à Assembleia da República a proposta de revisão pontual da Constituição da República de Moçambique (CRM), com o objectivo expresso de adiar a eleição de administradores de distrito e membros das assembleias distritais no próximo ano. É a primeira vez que a CRM sofre duas revisões pontuais em cinco anos.



A proposta da Frelimo visa concretamente rever o número 3 do artigo 311 da CRM que fixa a realização das eleições distritais para 2024, passando este a ter uma redacção diferente que estabelece que “as eleições distritais devem ser realizadas quando as condições estiverem efectivamente criadas”¹.

A submissão da proposta ocorre uma semana depois de a Comissão de Reflexão sobre a Pertinência das Eleições Distritais (CRED) ter concluído, no seu relatório, que não há condições para a realização destas eleições em 2024, tal como previsto na CRM. A CRED é um expediente político criado pelo Conselho de Ministros para legitimar o adiamento das eleições distritais de 2024, um desejo pessoal do Presidente da República.

Na história recente de Moçambique, esta é a primeira vez que um Presidente da República promulga uma lei de revisão pontual da Constituição e, passados quase cinco anos, lança uma comissão para reflectir sobre a pertinência de dispositivos introduzidos no âmbito da mesma revisão.

As eleições distritais foram introduzidas na CRM pela Lei nº. 1/2018, de 12 de Junho, Lei de Revisão Pontual da Constituição da República, como parte dos consensos alcançados entre o Presidente da República e o então líder da Renamo (Afonso Dhlakama) para acabar com a tensão político-militar e viabilizar as eleições gerais de 2019.

Nas suas disposições transitórias, a Lei nº. 1/2018, de 12 de Junho estabelece que até à realização das primeiras eleições distritais (em 2024), o Administrador do Distrito é nomeado pelo Ministro que superintende a área de Administração Local do Estado, consultado o Governador da Província.

A partir de 2025 o Administrador do Distrito deixaria de ser nomeado pelo Ministro responsável pela Administração Local (entenda-se Governo central). O Administrador do Distrito seria o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou de grupo de cidadãos eleitores que obtivesse maioria de votos nas eleições para a Assembleia Distrital.

Com as acções visando o adiamento das eleições distritais, o poder do Governo central de escolher e nomear os administradores dos 154 distritos irá manter-se, adiando-se a oportunidade que os milhões de moçambicanos que vivem nos distritos teriam de escolher os seus próprios dirigentes.

Mesmo ciente de que a Frelimo já decidiu pelo adiamento das eleições distritais agendadas para 2024, o Presidente da República mobilizou os jovens da OJM a reflectirem sobre a pertinência da realização deste escrutínio no próximo ano.

“Vocês são sociedade, não são proibidos de reflectir da vossa forma como os outros estão a



Créditos: ADRIEN BARBIER - AFP

reflectir. Continuamos e, quando chegar a altura, o órgão legislativo vai decidir como é que se quer. Não queremos influenciar nenhuma opinião”², disse o Presidente da Frelimo, dirigindo-se aos jovens da OJM.

Apesar de afirmar que não pretende “influenciar nenhuma opinião”, o facto é que todos os membros da Frelimo que querem manter os seus cargos e posições de influência no Partido, Governo e nas instituições públicas, incluindo em empresas e institutos públicos, estão a reproduzir fielmente o desejo de Nyusi de adiar a realização das eleições distritais de 2024.

Aliás, a liderança da OJM reagiu ao apelo do Presidente da Frelimo de reflectir sobre a realização das eleições distritais em 2024 repetindo a tese de adiamento do escrutínio. “O que nós a OJM queremos é que as chamadas eleições

distritais não sejam realizadas, pois está claro que o país não está em condições financeiras nem estruturais para poder realizar as devidas eleições. Assim, apelamos a todas as forças vivas da sociedade para juntos alinharmos no consenso por não realização das eleições distritais”³, disse Silva Livone, secretário-geral da OJM, a organização social da Frelimo mais obediente à liderança do Partido.

A submissão da proposta de revisão pontual da CRM segue-se à aprovação, pela mesma bancada da Frelimo, da proposta de Lei de revisão pontual da Lei nº. 8/2013, de 27 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e dos Deputados, alterada e republicada pela Lei nº. 2/2019, de 31 de Maio. A revisão alterou o prazo de marcação das eleições presidenciais,

¹ <https://opais.co.mz/frelimo-submete-proposta-para-adiar-eleicoes-distritais-em-2024/>

² <https://opais.co.mz/eleicoes-distritais-nyusi-diz-que-governo-mantem-a-reflexao-em-aberto/>

³ <https://opais.co.mz/eleicoes-distritais-nyusi-diz-que-governo-mantem-a-reflexao-em-aberto/>

legislativas e das assembleias provinciais, reduzindo o período de antecedência mínima de 18 para 15 meses.

É uma estratégia que permite ao Presidente da República marcar a data das eleições gerais em Agosto, dando tempo necessário para a revisão pontual da CRM com vista ao adiamento das eleições distritais. A lei que aprovou a última revisão pontual da CRM entrou em vigor no dia 12 Junho de 2018, pelo que até 12 de Junho próximo terão passado cinco anos, o que cria condições para a Frelimo rever a CRM, adiar as eleições distritais e até alterar o sistema de eleição do Presidente da República para garantir a manutenção de Filipe Nyusi no po-

der para além de 2024.

Se o Presidente da República tivesse que marcar a data das eleições gerais em Abril, tal como impunha a legislação ora revista e promulgada, ele teria que convocar, obrigatoriamente, as eleições distritais. A razão é simples: o adiamento das eleições distritais só pode ser feita por via da revisão da CRM e até Abril não havia condições para operar mexidas na Lei Mãe, uma vez que ainda não passaram cinco anos depois da entrada em vigor da Lei nº. 1/2018, de 12 de Junho, lei que aprova a última mexida da Constituição.

Nos termos do artigo 301 da CRM, a "Constituição só pode ser revista cinco anos depois

da entrada em vigor da última de revisão, salvo deliberação de assunção de poderes extraordinários de revisão, aprovada pela maioria de três quartos dos deputados da Assembleia da República."

O nº1 do artigo 303 dispõe que as alterações da Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos deputados da Assembleia da República. Com 184 deputados, a Frelimo tem uma maioria qualificada que a coloca em condições de aprovar a revisão pontual da Constituição da República sem precisar da oposição. É isso que vai acontecer, pois o partido no poder não mostra uma postura dialogante e de busca de consensos com a oposição.



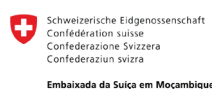
INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: Emídio Beúla
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

Twitter: CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

